



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
16	16

EMENDA ADITIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1025/2024

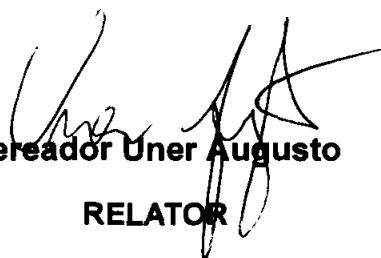
Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 174/25 os seguintes incisos III e IV:

“Art. 6º - [...]

III – para a internação involuntária de que trata o *caput*, dever-se-á verificar o esgotamento das vias ambulatoriais, sendo certo que tal procedimento deverá ser comunicado aos órgãos competentes, conforme previsto pela Lei nº 11.343/2006;

IV – a internação involuntária deverá obedecer ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto pela Lei nº 11.343/2006, podendo a família ou o representante legal, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento”.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025


Vereador Uner Augusto
RELATOR

Publicado em	14/5/25
<u>10467</u>	
Divato	

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

hóspito de lei
nº 174 - 1/25

CD 3031